

Adenda à petição nº 400/XII/3:

Solicita alteração do regime fiscal (artigo 5º do CIRS) de amortização de obrigações

Este documento complementa a informação anteriormente disponibilizada no texto da respectiva petição.

Exemplo da Tributação Actual

Imagine-se o seguinte exemplo, em que um investidor compra 1000 euros de dívida pública Portuguesa no mercado (OTs – Obrigações do Tesouro). Este investidor consegue comprar as OTs a 95% do seu valor facial, pagando apenas 950 euros (mais os juros corridos até então).

Passado um ano, as obrigações chegam à maturidade e o investidor é ressarcido pelo valor facial das OTs (1000 euros) mais os juros referentes a esse ano. Os juros são tributados autonomamente à taxa de 28%. No entanto, o investidor também teve um lucro adicional porque comprou as OTs por 950 euros, mas recebeu 1000 euros. Estes 50 euros de lucro são então tributados como um ganho de capital, que é sujeito a englobamento obrigatório (cuja tributação em sede de IRS pode ir até 55,5%).

Alternativamente, o investidor podia ter vendido as OTs uma semana antes no mercado por 99%, recebendo o juro corrido mais os 990 euros da venda. O investidor tem um lucro de 40 euros na venda, sendo este considerado uma mais-valia e, portanto, tributado a 28% (que pode ser opcionalmente englobado).

Assim sendo, o regime actual incentiva a venda antecipada das obrigações, quando deveria ser precisamente o contrário.

O caso inverso também existe, em que o investidor compra uma obrigação por um preço superior a 100%. Neste caso deveria haver reconhecimento das menos-valias incorridas pelo investidor quando a obrigação é amortizada.

Solução

A situação actual prende-se com um lapso do legislador e não com uma política activa contra o investimento em obrigações ou o favorecimento do investimento em acções, por exemplo. Sendo a lei omissa, a autoridade tributária emitiu um parecer que degenerou neste caso de clara discriminação contra investidores de títulos de dívida.

Assim sendo, a definição actual de mais-valia (e menos-valia) deveria ser modificada para incorporar todos os rendimentos de capital. No caso das obrigações inclui a amortização das obrigações (seja, p.ex., por atingir a maturidade ou pelo exercício de uma *call option* por parte do emitente).

Existem outros rendimentos passíveis de serem considerados mais-valias, estando estes descritos no “Projecto da Reforma do IRS”, Setembro 2014, secção 5.1.10 (Categorias E e G – Reestruturação).